ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 /2005

Dispõe sobre alterações na LCM 015/99, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com vistas a corrigir erronias caracterizadas pela inobservância dos princípios que norteiam a legislação previdenciária do País e suprir lacuna, ficam alterados os artigos 30, 44, 47 e 87 da Lei Complementar nº 015/99, que institui o MACPREVI.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 30 passa a ter nova redação, conforme segue:

Art. 30 *.....*

Parágrafo único *- Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão as mesmas, ao MACPREVI, multa sobre o valor do débito de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso nos recolhimentos devidos,* ***cujo valor total fica limitado a 10 % (dez por cento) do montante do débito.***

Art. 3º - Fica complementado o texto do § 3º do art. 44, passando nele a constar:

Art. 44 *....*

.....

§ 3º *- Perderá o mandato o Conselheiro ou o Diretor que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem motivo justificado,* ***com julgamento feito pelo órgão colegiado em processo aberto para tal fim, no qual se possibilitará o exercício do direito da ampla defesa.***

Art. 4º - Acrescenta atribuição ao Conselho Deliberativo, inserindo mais um inciso no art. 47:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 .....

.....

VI – discutir e encaminhar ao Chefe do Executivo proposta de alterações nas leis previdenciárias do Município, quando julgar necessário.

Art. 5º - Em decorrência de discrepância entre o art. 72 da Lei Complementar nº. 011/98 – Estatuto do Servidor e o art. 87 da Lei Complementar nº. 015/99, cuja conseqüência sacrifica o servidor que contribui sobre um valor e recebe beneficio muito a menor, fica alterado este artigo que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 – O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração integral do segurado.

Art. 6º - Aplicando-se a débitos pretéritos e futuros, a multa de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor da obrigação principal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicado O DEBATE
Edição Nº 5793
Data 28/12/05 pág. 09
Fabio
SECRETÁRIO